

## CONDIÇÕES DE VENDA DE PARCELA

### 1 Parcela de terreno sita na Rua António Lima Fragoso- Cantanhede

#### Artigo 1º.

A presente hasta pública diz respeito à alienação de 1 (uma) parcela de terreno, com 346 m<sup>2</sup>, localizada em espaço habitacional 4, conforme Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, com as seguintes características:

- Parcela, inscrita na matriz predial rústica da UF de Cantanhede e Pocariça com o artigo 18031, descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 16201, da freguesia de Cantanhede, com a área de 346,00m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e seis metros quadrados), confrontando do Norte e Poente com arruamento, Sul com António de Almeida Cruz e Nascente com Acalino de Jesus Santos.

#### Artigo 2º.

1 – O valor base de licitação da parcela de terreno é de:

Parcela de terreno com 346 m<sup>2</sup>- Base de licitação de 20.750,00€;

#### Artigo 3º.

1 – A hasta pública terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Cantanhede, em data a definir e será anunciada através de editais a afixar e através de anúncio nos meios de comunicação social e no sítio da Câmara Municipal ([www.cm.cantanhede.pt](http://www.cm.cantanhede.pt)).

2 – A parcela de terreno será arrematada pela oferta mais elevada acima da base de licitação fixada no artigo 2;

3 – Não serão considerados lanços de valor inferior a 1000,00€ (mil euros).

**Artigo 4º.**

- 1 – No ato de arrematação, o arrematante, depois de identificado através do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão, deverá informar a Câmara Municipal se adquire a parcela para si ou na qualidade de representante, sendo que, neste caso, se obriga a indicar de imediato, o nome completo do adquirente, o seu número de identificação fiscal, a sua morada completa e um endereço de correio eletrónico para onde serão preferencialmente feitos os contactos ao abrigo do contrato de aquisição aqui previsto, sendo que em qualquer caso, o arrematante depositará à ordem do Município de Cantanhede a quantia de 30% do valor da venda, a título de sinal e princípio de pagamento;
- 2 – o restante do preço, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, será pago no prazo de 60 dias, a contar da data da arrematação, com a outorga da escritura pública, para a qual o arrematante será avisado pelo Município do Cartório Notarial, da data e hora da sua celebração;
- 3 – Se o pagamento do restante do preço não for efetuado dentro do prazo, por facto imputável ao arrematante, ou se o arrematante ou a pessoa para quem o mesmo fez a arrematação, nos termos do nº. 1 deste artigo, não comparecerem para a escritura, ficará a transação sem efeito, perdendo este, a favor da Município de Cantanhede a verba já paga;
- 4 – As despesas decorrentes da transmissão da parcela serão suportadas pelos adquirentes;
- 5 – Caso o adquirente não indique endereço de correio eletrónico, será notificado por carta registada com aviso de receção para a morada que indicar nos termos do nº. 1;
- 6 – Caso sejam alteradas as moradas indicadas no nº. 1 deste artigo, apenas vinculam o Município, neste contrato, se lhes forem comunicadas previamente aos factos onde pretendem ser invocados.

Artigo 5º.

Todas as notificações a realizar entre os contraentes ao abrigo do presente contrato, deverão ser efetuadas nos termos do artigo 4º.

Cantanhede, 16 de julho de 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)